



CONTRATO 054/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **THALES AUGUSTO MAIA TORRES** 10938086677, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o nº. 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.216.276/0001-20, com sede na Rua Calo Notini, 371, Nossa Senhora das Graças, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-057, neste ato representada pelo **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, portador do CPF nº 109.380.866-77 e identidade MG - 13.281.771.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 188/2018 - Inexigibilidade nº 06/2018, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2018, durante as festividades do evento "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais).
3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irredutíveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (Dez) dias, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Pains.
3.3.2 - Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº. 02.03.04.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto



contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 - Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

5.1.6 - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município;

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não presta-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



CLAUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

THALES AUGUSTO MAIA TORRES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87

Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 049/2018 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e tendas para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme os lotes 02 e 03. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 050/2018 entre a PMP e a empresa **JOSE CARLOS DE PAIVA 966.723.826-15 EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de banheiros quínticos para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 04. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 051/2018 entre a PMP e a empresa **JOBSON ESTEVAO FERREIRA DE CARVALHO ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de sonorização e iluminação para realização das festividades do evento cultural "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, conforme o lote 01. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 052/2018 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 588.600,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) sendo o valor unitário de cada cesta R\$ 109,00 (Cento e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 053/2018 entre a PMP e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos de saúde do lixão hospitalar do município de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por quilo de resíduo recolhido. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 054/2018 entre a PMP e a empresa **THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2018, durante as festividades do evento "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 055/2018 entre a PMP e a empresa **MATEUS LOPES GONTIJO ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem para realização dos jogos do campeonato de futebol amador a se realizar no município de Pains - MG. Sendo os itens 1 e 2. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), sendo no item 1 o valor total de R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil novecentos quarenta reais) ficando o valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) para cada jogo, e o item 2 o valor total de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ficando o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para cada jogo. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

